

REGULAMENTO
DO
PROGRAMA DE
CAPACITAÇÃO EM SERVIÇO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do Objeto

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo normatizar, no âmbito do HCFMUSP, a realização de atividades supervisionadas que contemple ensino, pesquisa e assistência visando à capacitação/treinamento de profissionais que possuam curso técnico profissionalizante ou superior nas áreas de saúde e afins.

Seção II

Das Finalidades do Programa

Art. 2º - O **Programa** contempla profissionais graduados e tem por objeto a aquisição de habilidades específicas e o desenvolvimento de competências para o trabalho.

Art. 3º - O **Programa** deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado pelo supervisor a fim de possibilitar treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 4º - O **Programa** deve direcionar-se à empregabilidade, às expectativas de carreira e trajetória profissional dos candidatos.

Seção III

Dos Requisitos

Art. 5º - Os profissionais devem apresentar sua habilitação e quitação com o respectivo Conselho Regional de sua Profissão, se houver, por meio dos respectivos comprovantes.

Parágrafo Único: Os profissionais estrangeiros devem comprovar habilitação de acordo com as orientações advindas dos conselhos federais de suas categorias.

Art. 6º - O Programa deve atender preferencialmente profissionais que busquem capacitações específicas para atuação em áreas de maior complexidade.

Parágrafo Único: O Programa não deve ser direcionado para profissionais que buscam treinamento de habilidades que não foram contempladas durante sua formação.

Seção IV

Da Duração do Programa

Art. 7º – O Programa de Capacitação em Serviço têm os seguintes períodos de duração:

- I. Curta duração - de 80 a 160 horas;
- II. Média duração - de 161 a 360 horas;
- III. Longa duração - de 361 a 720 horas.

Parágrafo Único – Os períodos de duração previstos acima podem ser renovados uma única vez, por um período máximo de 50% do tempo inicial, sendo necessária justificativa da área para a renovação. O Programa deve ser cumprido de acordo com o período proposto, inclusive o crachá. Caso este período contemple anos diferentes o crachá deverá ser renovado no início do ano seguinte. As solicitações para outros Programas, só poderão ser feitas depois de seis meses do término do programa que foi concluído.

Seção V

Da Solicitação e Exigências

Art. 8º - As solicitações para o Programa deverão ser efetuadas nos [Centros de Educação Permanente - CEP](#), de cada instituto/unidade, de acordo com o interesse do candidato, podendo este manter contatos prévios com a chefia da unidade de desejada.

Art. 9º - São exigências gerais para os candidatos a Programa de Capacitação em Serviço:

- a) Solicitar via eletrônica, correio ou pessoalmente, por meio de [requerimento](#), dirigido ao CEP do programa de interesse.
- b) Apresentar documentação após a da aprovação do candidato ao Programa.
- c) Comprovar a quitação dos pagamentos através da guia de recolhimento.

Seção VI

Do Candidato

Art. 10º - O candidato aceito no Programa de Capacitação em Serviço deve:

- I. Ter conhecimento prévio das atividades que serão oferecidas nas respectivas modalidades.
- II. Apresentar seguro contra acidentes pessoais.
- III. Estar ciente que a realização do programa não cria vínculo empregatício e nem lhe concede direito ou preferência a emprego de qualquer espécie no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.
- IV. Responder pelos danos e perdas que, por conduta inadequada, causar aos equipamentos e instalações do HCFMUSP.
- V. Contar com Supervisor de Campo, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no programa, designado pela chefia correspondente para orientar e supervisionar as atividades.
- VI. Participar dos projetos e/ou da publicação de trabalhos científicos a critério do Supervisor.

- VII. Atender as exigências da área concedente do programa, no que se refere à elaboração e apresentação de relatório de suas atividades.
- VIII. Abster-se de atividades alheias às previstas no seu programa.
- IX. Cumprir normas e regulamentos do HCFMUSP.
- X. Receber Certidão constando o local, a carga horária realizada e o programa.

Parágrafo Único: O profissional não tem direito a declaração se não realizar no mínimo 80 horas do programa.

CAPÍTULO II

Das avaliações

Art. 11º - O profissional será avaliado formalmente por meio de impresso próprio-
Anexo I - “Avaliação do Profissional pelo Supervisor” durante as 72 horas iniciais da atividade e ao final do período do programa (curta, média ou longa duração). A avaliação deverá abordar os aspectos técnicos e ético-profissionais. Para continuidade no Programa o profissional deverá obter os conceitos A, B ou C.

Parágrafo Único: Caso ocorra desligamento do programa até 72 horas o profissional não faz juz a certidão.

Art. 12º - O profissional ao término do Programa efetuará a avaliação das atividades desenvolvidas conforme **Anexo II** “Avaliação do Programa pelo Profissional”.

CAPÍTULO III

DO DESLIGAMENTO

Art. 12º - O desligamento do profissional dar-se-á quando houver:

- Negligência no desempenho das atividades;
- Prática de atos ofensivos à moral, à ética profissional que comprometam a instituição.

- Ausência por mais de 25% da carga horária, da duração do programa, sem justificativa.
- Solicitação: voluntária ou pelo supervisor explicitando os motivos.

Parágrafo único: Nas situações de desligamento, o profissional deverá proceder à devolução do crachá de identificação

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.